



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kennedy Barros



PARECER PRÉVIO Nº 93/2021 - SSC

DECISÃO Nº 629/2021

PROCESSO: TC/013724/2018

ASSUNTO: Prestação de Contas de Governo do exercício de 2018

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Piracuruca/PI

GESTOR: Raimundo Alves Filho (Prefeito Municipal)

RELATOR: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Junior

ADVOGADO: James Rodrigues dos Santos - OAB/PI nº 8.424 (sem procuração)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CUMPRIMENTO DE TODOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS DE CARÁTER FORMAL APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. O cumprimento de todos os índices constitucionais e a permanência de ocorrências de caráter formal justifica a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo.

2. Não houve comprovação de dano ao erário.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Piracuruca/PI. **Contas de Governo.** Exercício Financeiro de 2018. **Parecer prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Determinação.** Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Irregularidades nas publicações de decretos; Queda na arrecadação da Receita Tributária;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da análise das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 13), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), a sustentação oral do advogado James Rodrigues dos Santos (OAB/PI nº 8.424), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 30), pela



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kennedy Barros



emissão de parecer prévio **recomendando a Aprovação com Ressalvas** das Contas de Governo do chefe do Poder Executivo do município de Piracuruca, referente ao exercício de 2018, com esteio no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30), para que o gestor empreenda esforços no sentido de **observar as recomendações** constantes do parecer ministerial.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 25 de agosto de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator